

EPR 5 Participações S.A.

CNPJ/MF nº 60.978.495/0001-50 - NIRE: 35300664990

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da realizada em 25 de novembro de 2025

I. Data, Horário e Local: 25 de novembro de 2025, às 16:00 horas, no endereço da sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **II. Convocação e Presença:** Presente a única acionista EPR Infraestrutura 1 S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 60.978.519/0001-70 e NIRE nº 35300665015, representada por **José Carlos Cassaniga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 10.838.525-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 079.703.368-84, e **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado, em separação total de bens, engenheiro, portador do RG nº 09.376.519-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.142.927-81, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, 2º andar, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **III. Composição da Mesa:** Presidente: **José Carlos Cassaniga**; e Secretário: **Enio Stein Júnior**. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia e a consequente alteração e adequação do artigo 2º do Estatuto Social; (ii) a alteração do objeto social da Companhia e a consequente alteração e adequação do artigo 3º de seu Estatuto Social; (iii) o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração e adequação do artigo 5º; (iv) a aceitação da renúncia do Diretor Presidente da Companhia; (v) a eleição de novo Diretor Sem Designação Específica, o Sr. **Marcos de Oliveira Moreira**; (vi) a eleição de novo Diretor Sem Designação Específica, o Sr. **Carlo da Silveira Framarim**; (vii) a reeleição do Diretor Sem Designação Específica, o Sr. **Enio Stein Júnior**; e (viii) a modificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I** a esta ata. **V. Deliberações:** Após oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) alterar o endereço da sede social da Companhia, o qual passa de Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para na Avenida Presidente Tancredo Neves 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, CEP 85806-470, Município de Cascavel, Estado do Paraná, de modo que o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Presidente Tancredo Neves 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, CEP 85806-470, Município de Cascavel, Estado do Paraná, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria."** (ii) Modificar o objeto social da Companhia, passando de "explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração, ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais, estaduais e respectivas faixas marginais" para "a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitorização, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário composto pelas BR 272/369/376 e PR 317/1 82/272/323/444/862/897/986, denominado "Lote 4 – Rodovias do Paraná", como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 3/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres e no respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão")." (iii) Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 797.999.900,00 (setecentos e noventa e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), mediante a emissão de 797.999.900 (setecentos e noventa e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 798.000.000,00 (setecentos e noventa e oito milhões de reais) divididos em 798.000,00 (setecentos e noventa e oito milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real) cada. As novas ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pela única acionista EPR Infraestrutura 1 S.A., totalizando R\$ 797.999.900,00 (setecentos e noventa e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), a serem integralizadas conforme boleto de subscrição e integralização, que consta no **Anexo II** desta Ata. Em razão desta deliberação a única acionista decide alterar o artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 798.000.000,00 (setecentos e noventa e oito milhões de reais), dividido em 798.000,00 (setecentos e noventa e oito milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."** (iv) Aceitar a renúncia do Sr. **José Carlos Cassaniga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 838.525-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.703.368-84, a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, 2º andar, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada à Companhia; (v) Eleger o Sr. **Marcos de Oliveira Moreira**, brasileiro, casado, advogado, portador Cédula de Identidade RG nº 83158450 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.943.651-15, com endereço profissional na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, nº 2197, Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80210-010, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, com um mandato unificado com os demais diretores, com término em 25 de novembro de 2028. O diretor ora eleito firma, nesta data, o termo de posse e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou condonado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. (vi) Eleger o Sr. **Carlo da Silveira Framarim**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5067299809, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.982.210-04, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, 2º andar, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, com um mandato unificado com os demais diretores com término em 25 de novembro de 2028. O diretor ora eleito firma, nesta data, o termo de posse e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou condonado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. (vii) Reeleger o Sr. **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro, portador do RG nº 09.376.519-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.142.927-81, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, 2º andar, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, com mandato unificado com os demais diretores com término em 25 de novembro de 2028. O diretor ora eleito firma, nesta data, o termo de posse e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou condonado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. (viii) Modificar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I** a esta ata. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão da assinatura da acionista, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior; **Acionista:** EPR Infraestrutura 1 S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior). **A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio.** São Paulo, 25 de novembro de 2025. JUCESP nº 425.771/25-8 em 02/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo Duração. Artigo 1º - A EPR 5 Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Presidente Tancredo Neves 3702, Quadra 40, Lote 015A, Comércio 01, Santa Cruz, CEP 85806-470, Município de Cascavel, Estado do Paraná, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais,

sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitorização, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário composto pelas BR 272/369/376 e PR 317/1 82/272/323/444/862/897/986, denominado "Lote 4 – Rodovias do Paraná", como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 3/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres e no respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão"). **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 798.000.000,00 (setecentos e noventa e oito milhões de reais), dividido em 798.000,00 (setecentos e noventa e oito milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada Ação ON confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de propriedade da Companhia. **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá emitir ações preferenciais ("Ações PN"). As Ações PN não conferirão aos seus proprietários direito a voto, no entanto, conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, além dos demais direitos previstos na Lei das S.A.: (i) prioridade na distribuição de dividendo, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei das S.A.; e (ii) prioridade no reembolso do capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A. **Parágrafo 3º -** As ações são indissociáveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 4º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 5º -** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º -** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscriver novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º -** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boleto de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º -** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinária e extraordinária. **Artigo 9º -** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. **Parágrafo 1º -** As formalidades de convocação previstas acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo 2º -** As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º -** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede, e deverão ser dirigidas por um presidente e um secretário. O presidente deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverão indicar, em seguida, o secretário. **Parágrafo 4º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 5º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 6º -** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. **Parágrafo 7º -** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 8º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extraí-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Artigo 10 -** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: i. aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia e quaisquer planos de remuneração baseados em ações; ii. obtenção de registro de companhia aberta, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; iii. participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; iv. aprovação do plano de negócios da Companhia; v. fixar a remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração; vi. outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; vii. autorizar a negociação de ações de emissão da Companhia em relação às suas próprias ações; viii. realização de investimentos de investimentos ou despesas em limites superiores ao previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento anual aprovado; ix. participação da Companhia, em associações, fundações ou consórcios; x. alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; xi. denunciar, terminar e/ou rescindir o Contrato de Concessão; xii. outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito e xiii. contratação de auditores independentes. **Parágrafo Único -** Não obstante o disposto no Artigo 10 acima, é vedado à Companhia conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto a Companhia, em associações, fundações ou consórcios; x. alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovado; xi. denunciar, terminar e/ou rescindir o Contrato de Concessão. **Parágrafo Único -** A presente ata é de 25 de novembro de 2025, assinada por José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, 2º andar, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, com um mandato unificado com os demais diretores, com término em 25 de novembro de 2028. O diretor ora eleito firma, nesta data, o termo de posse e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou condonado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. (viii) Reeleger o Sr. **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro, portador do RG nº 09.376.519-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.142.927-81, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, 2º andar, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, com mandato unificado com os demais diretores com término em 25 de novembro de 2028. O diretor ora eleito firma, nesta data, o termo de posse e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou condonado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º, do art. 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. (viii) Modificar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I** a esta ata. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão da assinatura da acionista, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior; **Acionista:** EPR Infraestrutura 1 S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior). **A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio.** São Paulo, 25 de novembro de 2025. JUCESP nº 425.771/25-8 em 02/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

e ix, cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social. **Artigo 16 -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumberão e serão obrigatoriamente praticados; i. por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; ii. por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; iii. por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, ag

EHD Empreendimentos e Participações Ltda. - CNPJ nº 10.613.361/0001-67 - NIRE 35.222.880.979

Instrumento Particular de 7ª (Sétima) Alteração do Contrato Social e de Transformação da Natureza Jurídica de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Por Ações de Capital Fechado

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **Flávia Catharine Alves Domingues**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 45.004.370-8 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 228.387.378-99, com endereço comercial na Alameda Madero, nº 258, escritório 2101, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-010; **Camila Beatriz Alves Domingues**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.865.087-5 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 407.616.428-89, com endereço comercial na Alameda Madero, nº 258, escritório 2101, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-010; **Únicas sociedades empresárias limitadas denominadas EHD Empreendimentos e Participações Ltda.**, com sede na Alameda Madero, nº 258, conjunto 2102 - Sala 1, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-010. **Parágrafo Único:** A critério e por deliberação da diretoria a companhia poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos. **Cláusula Terceira:** A Companhia tem por objeto social a administração de bens próprios e a participação no capital de outras sociedades. **Cláusula Quarta:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Cláusula Quinta:** O capital social totalmente subscrito e integralizado anteriormente em moeda corrente do país é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representados por 1.000.000,00 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá emitir, a pedido dos acionistas, cauções representativas ou títulos múltiplos de ações ordinárias ou preferenciais sem direito a voto, os quais deverão ser obrigatoriamente assinados pela diretoria e obedecer aos limites legais. **Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro:** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações do capital social. Cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às que for possuidor. Para o exercício de direito de preferência os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Ata de Assembleia Geral que deliberar a respectiva aumentação de capital. As remanescentes, se houver, deverão ser rateadas na proporção dos valores subscritos entre os acionistas que tiverem solicitado reserva de sobras, constando essa condição do boletim de subscrição. **Parágrafo Quarto:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Capítulo III - Administração: Cláusula Sexta:** A Administração plena da Companhia compete à diretoria, composta por 2 (dois) diretores, sem designação específica, cuja representação poderá ser exercida em conjunto ou isoladamente. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores estão investidos de todos os poderes para agir em nome da Companhia e representá-la em todos e quaisquer aspectos, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da Companhia, podendo inclusive representá-la ativamente e passivamente; judicial e extrajudicialmente; transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens de qualquer natureza, inclusive ativos da Companhia. **Parágrafo Segundo:** A Companhia, por seus Diretores, poderá se fazer representar por procurador, na extensão dos poderes contidos em procuração, que deverá conter, necessariamente, finalidade específica e prazo de duração determinado, não podendo ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, exceção feita apenas às procurações com poderes "ad judicia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Terceiro:** Por deliberação dos acionistas, os Diretores poderão ter direito a uma retraida mensal ou anual a título de prêmio-labor. **Parágrafo Quarto:** A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios sociais o exigirem, mediante convocação por qualquer de seus membros, devendo suas reuniões constar de atas lavradas em livro próprio. **Parágrafo Quinto:** É vedado expressamente, sendo nulo e inoperante em relação à Companhia, o ato dos diretores que envolver a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo e interesse social, ressalvada, no entanto, a possibilidade da Companhia prestar garantias em favor de terceiros. **Capítulo IV - Cessão e Transferência de Ações: Cláusula Sétima:** O acionista que pretender ceder e transferir a terceiro, e a qualquer título, os direitos representativos de sua participação na Companhia, deverá comunicar tal fato aos demais acionistas, mediante notificação por escrito, especificando os termos e condições da alienação e o nome do interessado. **Parágrafo Primeiro:** Dentro do prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação encaminhada, os demais acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer o direito de preferência na aquisição da participação do ofertante, nos mesmos termos e condições estabelecidos, tais como preço, condições de pagamento e quaisquer outras condições que entender conveniente informar para terceiro pelo acionista ofertante, e na proporção da participação que detêm na Companhia. **Parágrafo Segundo:** O acionista que exercer seu direito de preferência deverá, ainda, manifestar eventual interesse na aquisição da participação remanescente que os demais acionistas não tenham interesse em adquirir. **Parágrafo Terceiro:** Havendo recusa ou ausência de manifestação sobre o exercício do direito de preferência no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, nos 5 (cinco) dias subsequentes à fluência do prazo, a participação ofertada poderá alienada na forma da proposta recebida. Caso o ofertante altere, para menor, as condições de oferta, os procedimentos previstos nesta cláusula deverão ser reincidentes. **Capítulo V - Assembleias Gerais: Cláusula Oitava:** A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e Extraordinariamente sempre que interessos sociais exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. **Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas pela forma estabelecida em lei, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria, excluídos os impedidos de votar. **Parágrafo Segundo:** Os acionistas poderão ser representados por procuradores. **Capítulo VI - Conselho Fiscal: Cláusula Nona:** O Conselho Fiscal poderá ser instalado apenas nos exercícios em que haja pedido de maioria dos acionistas, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, cuja função é indelegável, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realize após a eleição e poderão ser reeleitos. **Parágrafo Segundo:** Compete ao Conselho Fiscal quando instalado exercer as funções previstas no artigo 163 da Lei das Sociedades Anônimas e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais. **Capítulo VII - Conselho de Administração: Cláusula Décima:** A Companhia não terá Conselho de Administração. **Capítulo VIII - Exercício Social e Lucros: Cláusula Décima Primeira:** O exercício social encerrará-se à no dia 31 de dezembro de cada ano facultado o levantamento de balanços semestrais, ou a intervalos mais curtos, por decisão da diretoria. **Parágrafo Primeiro:** Ao fim de cada exercício social, serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que obedecerão às disposições legais aplicáveis e, feitas as amortizações necessárias, apurar-se-á o lucro líquido, o qual, após as provisões necessárias e a formação da Reserva Legal, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Capítulo IX - Dissolução da Companhia: Cláusula Décima Segunda:** A Companhia se dissolverá nas hipóteses previstas em lei ou por decisão unânime dos acionistas, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. **Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação, operando-se esta segundo as determinações da Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo X - Legislação Aplicável: Cláusula Décima Terceira:** A Companhia reger-se-á pelo disposto neste estatuto social, por eventual acordo de acionistas arquivado em sua sede e pela Lei nº 6.404 de 1976. **Capítulo XI - Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão: Cláusula Décima Quarta:** Por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral por maioria simples, poderá a companhia transformar-se em um tipo para outro ou praticar qualquer das operações de incorporação, fusão ou cisão, observados os preceitos legais que regem a matéria. **Capítulo XII - FORO: Cláusula Décima Quinta:** Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, fica eleito, desde já a Comarca de Barueri - SP.

Oeste Propriedades e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 29.252.409/0001-87 - NIRE 35.300.511.247

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2025

Data e Local: Em 5 de dezembro de 2025, às 10h, na sede social da Oeste Propriedades e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conj. 16 F Parte, CEP 04536-900. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Maris Sales; e Secretário: Sr. Fernando Ribeiro Fortes Abucham. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade da capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a lavratura da presente ata na forma de sumário; **(ii)** a redução do capital social da Companhia em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), com o consequente cancelamento de 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) de ações subscritas e integralizadas da Companhia; **(iii)** em decorrência do item anterior, alterar o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas pela acionista da Companhia. **Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade dos votos dos presentes, ressalvas, restrições ou oposições, as seguintes matérias: **(i)** A lavratura da presente ata na forma de sumário, como facultado o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** a redução do capital da Companhia em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), por considerá-lo excessivo ao seu objeto social, em conformidade com o artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, mediante o cancelamento de 4.310.025 (três milhões, quatrocentas e dez mil, vinte e cinco) de ações ordinárias e 889.975 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentas e setenta e cinco) de ações preferenciais, passando dos atuais R\$ 21.430.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e trinta mil reais), dividido em 12.713.956 (doze milhões, setecentas e treze mil, novecentas e cinquenta e seis) de ações ordinárias e 8.716.044 (oito milhões, setecentas e dezenas e quarenta e quatro) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, **para R\$ 17.130.000,00 (dezessete milhões, cento e trinta mil reais)**, dividido em 9.303.931 (nove milhões, trezentas e três mil, novecentas e vinte e uma) de ações ordinárias e 7.826.069 (sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, sessenta e nove) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Acionistas Presentes:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham, Marcelo Maris Sales, Apolônio Jorge Maris Sales, Felisberto Brant de Carvalho, Mário Penteado Geromini, Bianco Lodi Medeiros, Luis Henrique Mori Peyer, Andre Chan Kyu Lee, Celio Tabith Junior, Anderson Cleiton Pauli Bogo, Nadine Macedo Tani Bronzatti, Arnaldo Salmeron, Rafael Marx de Oliveira Renó, Felipe Augusto Sidorowski, Anderson Gomes Ramos, Anderson Paulo do Nascimento Sales e Rodrigo Sobreiro Antonio, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. São Paulo, 4 de dezembro de 2025. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** **Marcelo Maris Sales** - Presidente; **Fernando Ribeiro Fortes Abucham** - Secretário. **Acionistas Presentes:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Marcelo Maris Sales; Felisberto Brant de Carvalho Neto; Apolônio Jorge Maris Sales; Mário Penteado Geromini; Bianco Lodi Medeiros; Luis Henrique Mori Peyer; Andre Chan Kyu Lee; Celio Tabith Junior; Anderson Cleiton Pauli Bogo; Nadine Macedo Tani Bronzatti; Arnaldo Salmeron; Rafael Marx de Oliveira Renó; Felipe Augusto Sidorowski; Anderson Gomes Ramos; Anderson Paulo do Nascimento Sales; Rodrigo Sobreiro Antonio.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001
Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/12/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Fechada
CNPJ/MF nº 24.743.678/0001-22 - NIRE 35.300.491.190

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, DA ESPECIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., A SER REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da **Echoenergia Participações S.A.** ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos da **Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.**" celebrado entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplici Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário") em 8 de junho de 2020, conforme aditada em 12 de junho de 2020, 30 de novembro de 2020 e em 10 de janeiro de 2022 ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em primeira convocação, no dia **19 de dezembro de 2025, às 10h30 horas**, em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de forma eletrônica, digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instruções de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/725814492>) ("Plataforma de Instrução"), nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registros Empresarial e Integração, de 10 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **ORDEM DO DIA**:

(i) aprova a concessão de consentimento prévio (waiver) para que o cálculo da Dívida Líquida / EBITDA a ser apurado, nos termos do item "xii" da cláusula 7.2, da Escritura de Emissão, com relação às verificações relativas aos seguintes períodos (em conjunto, "Períodos de Exclusão"): (a) 4º (quarto) trimestre de 2025, a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; (b) 1º (primeiro) trimestre de 2026, a ser encerrado em 31 de março de 2026; (c) 2º (segundo) trimestre de 2026, a ser encerrado em 30 de junho de 2026; e (d) 3º (terceiro) trimestre de 2026, a ser encerrado em 30 de setembro de 2026, desconsiderar, para fins de apuração de EBITDA, o efeito de despesas não recorrentes, de modo que o EBITDA apurado, exclusivamente para referidos períodos de medição, com base na seguinte definição:

"EBITDA" significa o lucro operacional consolidado antes do resultado financeiro, acrescido das depreciações e amortizações, sempre considerados os 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, acrescido (1) do EBITDA equivalente de empresas adquiridas na hipótese em que houver acréscimo de seller financing no cálculo de Dívida; e (2) desconsiderando qualquer despesa sem efeito caixa, tais como, mas não se limitando a, baixa de ativos, baixa de estoques, perda para redução ao valor recuperável (impairment) entre outros, desde que: (i) o reconhecimento das despesas sem efeito caixa observe os pronunciamentos contábeis aplicáveis (CPC/IFRS); e (ii) o valor esteja evidenciado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ou, quando aplicável, nas demonstrações financeiras intermediárias revisadas da Emissora.

A discussão acerca do pagamento de contrapartida ("waiver fee") aos Debenturistas e prestação de demais contrapartidas aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago waiver fee aos Debenturistas, cujo cálculo será o disposto na proposta de administração a ser apresentada pela Companhia. Nesse sentido, a Companhia se compromete a apresentar sua proposta de administração na mesma data de publicação deste edital de convocação informando um rol de contrapartidas e reapresentar tal proposta de administração, formalizando e detalhando as contrapartidas oferecidas em caso de obtenção do consentimento prévio (waiver) solicitado nos termos deste edital de convocação previamente à data realização da AGD.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, considerando que o único item da ordem do dia da AGD tem por objeto deliberar sobre a concessão de consentimento prévio para que o cálculo da Dívida Líquida / EBITDA a ser apurado, nos termos do item "xii" da cláusula 7.2, da Escritura de Emissão, com relação aos Períodos de Exclusão desconsiderar, para fins de apuração de EBITDA, o efeito de despesas não recorrentes, de modo que, exclusivamente para os referidos Períodos de Exclusão, o EBITDA seja apurado conforme o único item da ordem do dia, a aprovação da matéria constante do único item da ordem do dia dependerá da aprovação de Debenturistas representando (a) em **primeira convocação**, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na AGD.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção "cadastro" e realizando o *upload* dos documentos necessários para a habilitação.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos "id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br", "agentefiduciario@vortex.com.br" e "gvi@vortex.com.br".

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website "<https://echoenergia.com.br/relacao-com-investidores>", desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como da declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesses entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD e enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital: (I) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (II) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturário, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (III) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos **fundos de investimento**, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico "id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br", com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico <https://www.vortex.com.br>.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81.

Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://echoenergia.com.br/relacao-com-investidores>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br>).

A proposta da administração da Companhia também será disponibilizada nos sites acima indicados, observado o disposto neste edital de convocação. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 3 de dezembro de 2025
ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

equatorial

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/12/2025
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 24.743.678/0001-22 - NIRE 35.300.491.190

EDITAL DE 1^a (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1^a (PRIMEIRA) E DA 2^a (SEGUNDA) SÉRIES DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSIVEIS EM AÇÕES, DA ESPECIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., A SER REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures da primeira série em circulação ("Debenturistas da Primeira Série") e das debêntures da segunda série em circulação ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas", da 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Echoenergia Participações S.A. ("Debêntures" e "Companhia" respectivamente), emitidas nos termos da "Escritura Particular da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Echoenergia Participações S.A.", celebrado entre a Companhia e a Vórtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") em 7 de dezembro de 2020, conforme aditada em 23 de dezembro de 2020 e 13 de janeiro de 2022 ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 19 de dezembro de 2025, às 11h30 horas, em assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/130428006>) ("Plataforma Digital"), nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81") e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da **ORDEM DO DIA**:

(I) aprovar a concessão de consentimento prévio (waiver) para que o cálculo da Dívida Líquida / EBITDA a ser apurado, nos termos do item "xii" da cláusula 7.2, da Escritura de Emissão, com relação às verificações relativas aos seguintes períodos (em conjunto, "Períodos de Exclusão"): (a) 4º (quarto) trimestre de 2025, a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; (b) 1º (primeiro) trimestre de 2026, a ser encerrado em 31 de março de 2026; (c) 2º (segundo) trimestre de 2026, a ser encerrado em 30 de junho de 2026; e (d) 3º (terceiro) trimestre de 2026, a ser encerrado em 30 de setembro de 2026, desconsiderar, para fins de apuração de EBITDA, o efeito de despesas não recorrentes, de modo que o EBITDA apurado, exclusivamente para referidos períodos de medição, com base na seguinte definição:

"EBITDA" significa o lucro operacional consolidado antes do resultado financeiro, acrescido das despreciações e amortizações, sempre considerados os 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, acrescido (1) do EBITDA equivalente de empresas adquiridas na hipótese em que houver acréscimo de seller financing no cálculo de Dívida; e (2) desconsiderando qualquer despesa sem efeito caixa, tais como, mas não se limitando a, baixa de ativos, baixa de estoques, perda para redução do valor recuperável (impairment) entre outros, desde que: (i) o reconhecimento das despesas sem efeito caixa observe os prazimentos contábeis aplicáveis (CPC/IFRS), e (ii) o valor esteja evidenciado nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ou, quando aplicável, nas demonstrações financeiras intermediárias revisadas da Emissora.

A discussão acerca do pagamento de contrapartida ("waiver fee") aos Debenturistas e prestação de demais contrapartidas aos Debenturistas será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago waiver fee aos Debenturistas, cujo cálculo será o disposto na proposta da administração a ser apresentada pela Companhia. Nesse sentido, a Companhia se compromete a apresentar sua proposta de administração na mesma data da publicação deste edital de convocação informando um rol de contrapartidas e reapresentar tal proposta de administração, formalizando e detalhando as contrapartidas oferecidas em caso de obtenção do consentimento prévio (waiver) solicitado nos termos deste edital de convocação previamente à data realização da AGD.

Informações Gerais:

Nos termos da Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Nos termos da Cláusula 10.4.1 da Escritura de Emissão, considerando que o único item da ordem do dia da AGD tem por objeto deliberar sobre a concessão de consentimento prévio para que o cálculo da Dívida Líquida / EBITDA a ser apurado, nos termos do item "xii" da cláusula 7.2, da Escritura de Emissão, com relação aos Períodos de Exclusão desconsiderar, para fins de apuração de EBITDA, o efeito de despesas não recorrentes, de modo que, exclusivamente para os referidos Períodos de Exclusão, o EBITDA seja apurado conforme o único item da ordem do dia, a aprovação da matéria constante do único item da ordem do dia dependerá da aprovação de Debenturistas representando (a) em **primeira convocação**, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e (b) em **segunda convocação**, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures definidas pelos Debenturistas presentes na AGD.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção "cadastro" e realizando o *upload* dos documentos necessários para a habilitação.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos "id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br", "agentefiduciario@vortex.com.br" e "gv@vortex.com.br".

A solicitação de Cadastro deverá (I) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo: (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (II) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website "<https://echoenergia.com.br/relacao-com-investidores/>", desde que atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como da declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesses entre o Debenturista com as matérias da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital: (I) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (II) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturário, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (III) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista **pessoa jurídica** deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos colistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico "id.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br" com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico <https://www.vortex.com.br>.

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81.

Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://echoenergia.com.br/relacao-com-investidores/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br>).

A proposta da administração da Companhia também será disponibilizada nos sites acima indicados, observado o disposto neste edital de convocação. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 3 de dezembro de 2025
ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/12/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

